



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 617, de 24 de abril de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com os Municípios de Dourado, Boa Esperança do Sul e de Ribeirão Bonito e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Municípios de Dourado, Boa Esperança do Sul e Ribeirão Bonito para fins de mútua cooperação entre as partes objetivando a cessão e/ou o recebimento, de forma temporária e gratuita, de máquinas, equipamentos, veículos e afins para a melhor execução de serviços, na forma disposta no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de abril de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LEI ORDINÁRIA Nº 617/2019

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE TRABIJU E O DE _____, OBJETIVANDO A CESSÃO E/OU RECEBIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E AFINS.

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, com sede administrativa à Rua José Letízio nº 521, bairro Centro, na cidade de Trabiju-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor _____, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade (RG) nº _____-SSP/___ e da inscrição no CPF/MF sob o nº _____ e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa à Rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____-SP, ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor _____, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade (RG) nº _____-SSP/___, e da inscrição no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados simplesmente de CONVENIENTES, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENIENTES, objetivando a cessão e/ou recebimento de máquinas, equipamentos, veículos e afins, de forma temporária e gratuita entre os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO

A cessão e/ou recebimento de bens, de que trata este convênio, poderá ocorrer em qualquer período e quando houver disponibilidade, conveniência e/ou necessidade dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios CONVENIENTES, Cedentes e Cessionários, deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

a)- a montagem e desmontagem, se houver necessidade, e a retirada e entrega dos bens deverão ocorrer por conta do Município Cessionário, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Município Cedente;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)- a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer danos aos bens cedidos correrá por conta do Município Cessionário;
- c)- cabe ao Município Cessionário a entrega dos bens devidamente limpos, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido cedido sem quaisquer resquícios ou resíduos sólidos produzidos em função de sua utilização;
- d)- após o término da cessão, o Departamento competente realizará vistorias no bem cedido, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público;
- e)- o Município Cedente deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio;
- f)- a assinatura do termo de responsabilidade isenta o Município Cedente de qualquer responsabilidade com terceiros, independentemente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- g)- o Município Cessionário deverá manter o Município Cedente informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem cedido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAÚSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas e por acordo entre as partes, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do bem cedido.

Fica assegurado ao Município Cedente todos aos direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Trabiju, __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE TRABALJU

Rep. _____
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE _____

Rep. _____
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª)- Nome, Endereço, RG e CPF

2ª)- Nome, Endereço, RG e CPF

Trabiju, em 24 de abril de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal